



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

5825 - Trabalho Completo - XIII Reunião Científica da ANPEd-Sul (2020)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 17 - Educação Ambiental

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA NA PRÁXIS DOS EDUCADORES SOCIAIS

Roberta Soares da Rosa - FURG/PPGEA - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

Vanessa Hernandez Caporlingua - FURG - Universidade Federal do Rio Grande

Agência e/ou Instituição Financiadora: CAPES

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA NA PRÁXIS DOS EDUCADORES SOCIAIS

O presente trabalho busca questionar e refletir sobre a importância da Educação Ambiental crítica na práxis dos educadores sociais, uma vez que o sistema capitalista provoca, por meio de seu modo de produção individualista e desenfreado, a degradação da relação sociedade e natureza, o que resulta em injustiça ambiental, considerada como um “fenômeno de imposição desproporcional dos riscos ambientais às populações menos dotadas de recursos financeiros, políticos e informacionais”. (ACSELRAD, *et all*, 2009, p. 09). A vulnerabilidade social e ambiental caracterizam uma sociedade em risco, que segundo Leite (2005 p. 4) “é aquela que em função de seu contínuo crescimento econômico, pode sofrer a qualquer tempo as consequências de uma catástrofe ambiental”. Nesse cenário, são criadas políticas públicas na tentativa de minimizar os danos causados por um sistema que só aumenta as desigualdades sociais, tais como a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9795/99) e a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145/04 do Conselho Nacional de Assistência Social). As políticas públicas têm o propósito de instituir regras de convívio social para questões que emergem da sociedade em determinado momento, ou seja, visam estabelecer os limites dos direitos e deveres e os papéis sociais dos indivíduos e das instituições (LAYRARGUES, 2002). Por sua vez, a Educação Ambiental, numa perspectiva crítica, questiona o contexto político e econômico em que a lógica de um sistema de concepção hegemônica exclui uma concepção democrática de sociedade, bem como, inclui uma dinâmica de desigualdade social. Em decorrência, não basta ter políticas públicas aprovadas, precisa-se colocá-las em prática e exercer o devido controle social por meio da participação ampla dos cidadãos na política. “O pensar criticamente exige compreender as múltiplas determinações da realidade em seu movimento, a indissociabilidade entre as dimensões da vida social e um contexto histórico”. (LOUREIRO, 2019, p. 29). Para tanto, a Educação Ambiental crítica tem entre os seus objetivos a participação cidadã nas discussões e decisões sobre as questões sociais e ambientais (REIGOTA, 2010) e a transformação social que acontece na coletividade e na relação do ser com o outro. Tais objetivos também são preconizados pela Educação Social, pois ela compreende as práticas educativas no campo social a partir de demandas e peculiaridades de determinado grupo de excluídos que têm negado, pelo sistema, o acesso aos direitos básicos de todo cidadão. Esses direitos básicos são instituídos pela Constituição Federal Brasileira como direitos fundamentais positivados e garantidos pela referida lei, a qual tem como um dos principais objetivos diminuir a

desigualdade social. Tal questão exige um agir refletido, ou seja, práxis (FREIRE, 2014), para tentar encontrar soluções a partir do diálogo em espaços educativos, onde a diferença oriunda das subjetividades e saberes dos oprimidos adquira a forma solidária e coletiva instituídas pelos agentes sociais que buscam por transformação social na desacomodação em meio a opressão. A Pedagogia Social adquire importância, neste momento, por ser uma ciência que busca sistematizar as práticas educativas da Educação Social em tempos de crise com o objetivo de abordar problemas sociais. (RIBAS- MACHADO, 2010). Assim, o educador social é responsável pela mediação e orientação dos processos de ensino e aprendizagem da Educação Social e tem como base de suas ações o desenvolvimento das capacidades e potencialidades da população em situação de vulnerabilidade social. O- intuito, do educador social, -é promover a cidadania (no sentido da participação na vida pública como decorrência direta e imediata do acesso aos devidos direitos básicos). Portanto, a necessidade da Educação Ambiental crítica, na práxis dos educadores sociais, é demasiado importante, pois a educação precisa ser considerada “como uma prática social cujo o fim é o aprimoramento humano naquilo que pode ser aprendido, criado e recriado a partir de diferentes saberes de uma cultura, de acordo com as necessidades e exigência de uma sociedade”. (LOUREIRO, 2019, p.21). Percebe-se que a Educação Social e a Educação Ambiental são complementares em vários aspectos, porém um deles se destaca : a busca pela superação da situação de vulnerabilidade social. Confirma-se tal assertiva pela previsão da Educação Ambiental entre as ações da Educação Social no seu espaço de atuação (serviços vinculados a Assistência Social, Organizações Sociais, Fundações, etc.). A mediação pedagógica fica a cargo do educador social que, apesar de ser uma profissão em vias de regulamentação, é citado como componente da equipe técnica de serviços da Assistência Social e se configura como categoria profissional organizada com associações em vários estados do Brasil. A regulamentação da profissão do educador social foi uma demanda desses profissionais organizados e o relativo projeto de lei tramita no legislativo federal (Projeto de Lei 328/2015). Segundo Pereira (2013) para que os objetivos da Educação Social sejam atingidos é importante que a formação dos educadores sociais os prepare para o embate da prática educativa social, o que exige competências cognitivas para o trabalho socioeducativo, além das relacionadas às atitudes éticas, políticas e ideológicas suficientemente críticas para que, então, venham a ser agentes de transformação social. Gohn (2009) também destaca que a prática dos educadores sociais deve estar alicerçada em metodologias e fundamentos teóricos, apesar de ser uma prática não-formal, a Educação Social é intencional, portanto não pode estar baseada no espontaneísmo: “o espontâneo tem lugar na criação, mas ele não é o elemento dominante no trabalho do Educador Social, pois o seu trabalho deve ter: princípios, métodos e metodologias de trabalho”. (GOHN, 2009 p. 33). O censo do Sistema Único da Assistência Social – Censo SUAS, realizado em 2016 apontou os educadores sociais como a maior categoria ocupacional da Política de Assistência Social de Porto Alegre, representando 28% do total de trabalhadores (ROCHA, DIAS e SANTOS, 2019 p. 82), ou seja têm importante participação na política e potencial para o estabelecimento de práticas educativas que contribuam para que o objetivo dessas sejam atingidas. Rocha, Dias e Santos (2019) realizaram um levantamento do perfil dos educadores sociais do município de Porto Alegre a partir das fichas de inscrição nos Encontros Estaduais de Educadores Sociais realizados nos anos de 2017 e 2018, quanto a escolaridade identificaram que 38% dos educadores de Porto Alegre, participantes do evento, possuíam ensino superior incompleto e 28% ensino superior completo, principalmente nos cursos de Pedagogia (26%); Educação Física (12%) e Ciências Sociais (7%). É importante ressaltar que a Educação Social e a Educação Ambiental não estão presentes na formação acadêmica, nem mesmo nas licenciaturas, assim, compreender a formação dos cursos para educadores sociais é também necessário, de modo a observar o comprometimento com a finalidade da transformação social, tanto da Educação Social como da Educação Ambiental crítica. Para tanto, foram analisados três cursos para educadores sociais realizados no município de Porto Alegre por meio da metodologia qualitativa teórica de cunho bibliográfico e documental, a qual proporciona uma riqueza de informações e

possibilita ampliar o entendimento de casos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. Foi usada a técnica de análise de conteúdo para a interpretação qualitativa dos programas e buscou-se analisar a presença de temas ligados a Educação Ambiental. Os cursos analisados foram: um oferecido pela Cooperativa de Trabalho Interdisciplinar da Área Social Ltda. (COOPAS), um pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e outro pelo Centro de Assessoria Multiprofissional – CAMP em parceria com a UFRGS e outras organizações do terceiro Setor. Os programas com o conteúdo a ser abordado nos encontros presenciais, dos três cursos, foram fornecidos por organizadores e professores dos cursos em questão. Os cursos de formação para educadores sociais apresentavam denominações e carga-horária diferentes: Educadores Sociais e compromisso cidadão (120 horas); Curso livre de capacitação para educadores sociais (100 horas); Educação Social nos trilhos das adolescências e juventudes (180 horas). O curso “Educadores Sociais e compromisso cidadão”, em seu programa, se propôs a abordar a questão dos Direitos Humanos, questões relacionadas à identidade do educador social, políticas públicas (Assistência Social, Sistema Único de Saúde, Educação), movimentos sociais e questões relacionadas à prática e planejamento de ações dos educadores sociais. No “Curso livre de capacitação para educadores sociais”, questões como Direitos Humanos e políticas públicas também estão presentes no programa, no entanto, a abordagem da Pedagogia Social surge como um diferencial, além disso o curso propõe que os participantes desenvolvam um projeto que se configura como um trabalho final para a conclusão do curso. Já o curso “Educação Social nos trilhos das adolescências e juventudes”, além de políticas públicas e a abordagem de práticas pedagógicas, a questão dos direitos aparece como “sistema de garantia de direitos e proteção social” e o diferencial é o tema que surge no nome do curso, ou seja, a abordagem específica da adolescência e juventude; além disso, o curso prevê a realização de um trabalho de campo. Nenhum dos três programas abordaram a Educação Ambiental, ou mesmo a educação para sustentabilidade ou ainda o meio ambiente. No entanto, autorizam a abordagem em relação ao direito ao meio ambiente através de algum projeto ou trabalho final dos participantes do curso, mas isso seria espontâneo, sem intencionalidade explícita no currículo dos cursos. O curso oferecido pela COOPAS contou com quatorze encontros presenciais entre os meses de junho e agosto de 2019. O curso oferecido pela UFRGS promoveu nove encontros presenciais, de julho a dezembro de 2018. O curso promovido pelo CAMP realizou vinte e quatro encontros presenciais que iniciaram em abril e foram finalizados em junho de 2018. Os cursos não são uma exigência para a atuação do educador social no município, no entanto, nos editais de seleção das instituições que executam as políticas de assistência social em Porto Alegre, é frequente a solicitação dessa formação como pré-requisito para o preenchimento das vagas como educadores sociais. Ressalta-se, esses cursos não passam por nenhum tipo de fiscalização ou autorização para que sejam ofertados. As instituições promotoras têm ligação com a ES, seja na prática ou na pesquisa, e entre os professores dos três cursos estão pessoas que já trabalharam (ou trabalham) como educadores sociais, ou seja, conhecem a prática e as demandas de formação. Passa-se a tecer os resultados com base nas reflexões que seguem. A Educação Ambiental crítica, na práxis dos educadores sociais, possibilita expressar a relação estabelecida entre o modo de interpretar a realidade e todas as circunstancialidades que a construíram e a conseqüente prática, que é fruto dessa compreensão e leva ao desenvolvimento de ações transformadoras. (ROSSATO, 2010). Para que isso ocorra no Brasil, é importante que a Educação Ambiental crítica se insira na legislação que vai atender a profissionalização dos educadores sociais e que ela esteja presente na base de formação destes profissionais. Como mencionado anteriormente, os três cursos analisados foram ofertados no município de Porto Alegre, onde a maioria das instituições e espaços de educação social exige a certificação de cursos de formação de educadores sociais para a contratação do educador social. Apesar de a Educação Ambiental estar entre as atribuições dos educadores sociais, inclusive no projeto de lei com vistas a regulamentação da profissão, ao analisar o cronograma dos cursos pode-se observar que estes carecem da inserção da Educação Ambiental crítica, para assim contribuir

na superação da situação de vulnerabilidade social e para a luta por transformação social. Então, a Educação Ambiental crítica se torna uma ação estratégica em busca da cidadania e do combate à desigualdade social por meio da práxis do educador social. Quem sabe, como sustentam Ibáñez, Ferrer & Muñoz (2019), construir uma educação para a ação social, educativa e ambiental se torne um desafio futuro, no sentido de abordar as relações complexas entre sociedade e natureza a partir de uma leitura crítica das circunstancialidades, as quais levam a tal situação de crise e risco social e ambiental, de modo a ocorrer a fusão da Educação Ambiental com a Educação Social, por meio de uma proposta de Educação Socioambiental. Caride e Meira (2001) defendem, ainda, que Educação Ambiental e Educação Social são práxis com o mesmo propósito teórico e objetivo, e que a fusão das duas enriquece as interações e a interdisciplinaridade da compreensão da crise ambiental, o que possibilita enxergar que o caráter social da crise se relaciona com os desequilíbrios ambientais. No entanto, a mencionada proposta de união vem de um contexto diferente do Brasil, os autores citados escrevem a partir da Espanha, país onde a Educação Social já está consolidada e a formação se dá em nível de graduação universitária, ou seja, estão a alguns passos à frente do Brasil no debate sobre a formação dos educadores sociais e ainda defendem a inclusão da Educação Ambiental como campo de conhecimento teórico e prático da ES, a qual deve encontrar fundamento epistemológico na Pedagogia Social. (IBÁÑEZ, FERRER & MUÑOZ 2019). No âmbito nacional se poderia pensar em afirmar uma cidadania socioambiental, pois ela “envolve ações de efetiva mobilização dos indivíduos na busca de soluções para problemas socioambientais e introduzida uma concepção de Educação Ambiental política, voltada à construção da cidadania, baseada no empoderamento para a participação ativa nos espaços relativos à vida social e profissional”. (BRAIDO; CAPORLINGUA, 2014, p. 183). Inserir a Educação Ambiental crítica na formação dos educadores sociais no Brasil é possível, contudo, além de políticas públicas ou de profissionalização formal, é necessário que as organizações que promovem os cursos de formação para os educadores sociais também compreendam a necessidade de inserir a Educação Ambiental (reflexão crítica e problematizadora dos temas sociais e ambientais) nas discussões que irão contribuir na profissionalização de tais educadores. Dessa forma, poderá compor a práxis dos educadores sociais para lidar com os contextos de vulnerabilidades sociais, isto é, contribuindo para a transformação social com origem na busca de superação das relações de dominação que limitam a humanidade e destroem a natureza. Afinal, promover o movimento para a participação da sociedade na resolução de questões de ordem pública faz acreditar na realização de ações sociais comprometidas com a realidade existente da desigualdade social e ambiental e que poderão produzir atitudes de respeito e solidariedade na construção de um futuro melhor.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Ambiental. Educador social. Pedagogia Social. População em situação de vulnerabilidade social. Práxis.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do Amaral; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRAIDO, Janaina Agostini; CAPORLINGUA, Vanessa Hernandez. Da cidadania ambiental à Educação Ambiental política: desafios na pesca artesanal em Rio Grande – RS e São José do Norte – RS. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v.4, n. 2, 2014 [p.179-2015].

- CARIDE, José. Antonio. MEIRA, Pablo Angel. **Educación Ambiental y Desarrollo Humano**. Barcelona: 2001.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- GOHN, Maria Gloria. Educação Não-Formal e o Papel do Educador (a) Social. **Revista Meta: Avaliação**, v. 1, n. 1, p. 28-43, 2009.
- IBÁÑEZ, Macarena Esteban; FERRER, Daniel Musitu; MUÑOZ, Luis Vicente Amador. **La Educación Social y la Educación Ambiental: dos Ámbitos Convergentes para la Acción Socioeducativa Ambiental**. Pesquisa em Educação Ambiental, 2019.
- LAYRARGUES, Philippe Pomier. A conjuntura da institucionalização da Política Nacional de Educação Ambiental. In: **OLAM: Ciência e Tecnologia**, ano II, v. 2, n 1. Abril de 2002.
- LEITE, José Rubens Morato; MOREIRA, Danielle de Andrade; EL ACHKAR, Azor. Sociedade de risco, danos ambientais e xtrapatrimoniais e jurisprudência brasileira. In: **InXV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)**. Manaus. 2005.
- LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Educação Ambiental: questões de vida**. São Paulo: Cortez, 2019.
- PEREIRA, Antonio. Currículo e formação de educadores sociais na pedagogia social: relato de uma pesquisa-formação. **Revista Profissão Docente**, v. 13, n. 29, p. 9-35, 2013.
- RIBAS MACHADO, Érico. **A constituição da Pedagogia Social na realidade educacional brasileira**. Diss. Dissertação (Mestrado)–Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Educação. Florianópolis, 2010.
- ROCHA , Juliana dos Santos; DIAS, Santiago Pavani; SANTOS, Karine. Educadoras (es) sociais e a educação social no Rio Grande do Sul. **Convergencias. Revista de educación**, v. 2, n. 4, p. 73-90, 2019.
- REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. Brasiliense, 2010.
- ROSSATO, Ricardo. Práxis. In: STRECK, Danlo Romeus. REDIN, Euclides. ZITKOSK. **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.